CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Dioscler

PROJETO DE LEI Nº FEVEREIRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção temporária de taxas municipais que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção temporária de taxas municipais durante o período do estado de emergência em saúde pública decretado em razão da pandemia do vírus COVID-19.

§1º As isenções a que se refere o caput desde artigo compreende exclusivamente as taxas cujos fatos geradores ocorrerem dentro das datas restritivas a partir do primeiro decreto municipal que estabelece medidas adotadas em razão da pandemia, de nº 156/2020 datado do dia 16 do mês de março de 2020.

§2º Esta lei perderá sua eficácia caso o estado de emergência decretado cesse antes do término previsto, no qual tem data final prorrogada em decreto estadual nº 9.778 até 30 de junho de 2021 com decisão assistida por decreto municipal nº 098 de 27 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Terão direito as isenções instituídas por essa Lei os contribuites, pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades econômicas tenham sofrido declínio em decorrência das ações implementadas pelos decretos municipais para a prevenção do COVID-19.

Art. 3º. O contribuinte deverá pleitear a isenção da taxa mediante requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, instruído com comprovação da redução do faturamento.

§ 1º O requerimento previsto neste artigo deverá ser assinado pelo contribuinte, caso seja profissional liberal ou autônomo, ou pelo representante legal, caso pessoa jurídica.

§ 2º Em qualquer hipótese, o requerimento deverá ser assinado, também, por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 3º A prestação de informações falsas sujeita o responsável às penas previstas no art. 1º, inc. I, da Lei Federal 8.137/1990, sem prejuízo das sanções administrativas previstas em Lei.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

DIOSCLER FERREIRA LIMA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Dioscler

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação o Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a conceder isenção temporária de taxas municipais que especifica", cujos fatos geradores ocorrem dentro das datas restritivas a partir do primeiro decreto municipal que estabelece medidas adotadas em razão da pandemia, de nº 156/2020 datado do dia 16 do mês de março de 2020.

Como é de conhecimento geral, o município de Luziânia vem implementando uma série de medidas destinadas à contenção da proliferação da pandemia do novo coronavírus, conhecido por Covid-19, conforme os protocolos definidos pela Organização Mundial da Saúde, e demais governos.

As inevitáveis medidas e políticas de saúde pública, notadamente o isolamento social, quarentena e consequentemente fechamento dos estabelecimentos comerciais, fazem-se necessárias, mas também é essencial medidas destinadas a reduzir os impactos econômicos para o comercios local de nosso município.

Assim, essa medida visa desonerar os estabelecimentos comerciais cuja atividade sofreu queda em virtude das medidas em prevenção ao contágio do vírus. Além do impacto econômico que sofreu duramente a pandemia, o comercio local também teve que demitir um número expressivo de funcionários. Para evitar mais perdas de empregos e encerramento de atividades comerciais, apresentamos aqui uma breve solução para ajudar estes que ajudam nossa cidade a crescer e se desenvolver.

Diante do exposto, conclamo os meus nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

DIOSCLER FERREIRA LIMA
Vereador